

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 854, DE 2015

Torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde e delegacias de polícia.

Autora: Deputada Conceição Sampaio

Relatora: Deputada Carmen Zanotto

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 854, de 2015, de autoria da Exma. Sra. Deputada Conceição Sampaio, torna obrigatória a manutenção, nas escolas e nas bibliotecas públicas, nas unidades de saúde e nas delegacias de polícia, em local visível, de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de 2006. Em complemento, define que as despesas necessárias para o atendimento das disposições legais “correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.

Em sua Justificação, a Autora afirma que o objetivo do projeto é tornar a Lei Maria da Penha mais conhecida pela população brasileira, destacando que esta Lei “retirou da invisibilidade as hostilidades praticadas contra as mulheres na privacidade do domicílio”, garantindo-lhes acesso efetivo à reparação, à proteção e à Justiça. Porém, como as estatísticas referentes à violência doméstica ainda são altas, faz-se impositivo a maior divulgação da Lei para que os valores nela contidos possam ser internalizados pela população, o que implica adotarem-se medidas como as contidas na proposição sob análise. Destaca, por fim, que o prazo de noventa dias, consignado no texto do projeto de lei, é razoável para a aquisição dos exemplares necessários ao cumprimento das disposições legais.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 854, de 2015, mostra-se extremamente oportuno, em face dos eventos recentes de violência contra as mulheres. E, pode-se afirmar que seu maior mérito está na compreensão de que as Leis não produzem resultados significativos simplesmente porque foram promulgadas e publicadas. O principal papel da lei – antes do caráter punitivo e retributivo das sanções atribuídas como pena pela prática de atos delituosos – é o de educar a população para evitar que ela pratique crimes ou contravenções. Ou seja, a lei busca definir situações cuja prática não é admitida, orientando a vida social de forma a que sejam reduzidas ou eliminadas situações de conflito.

Nesse sentido, tornar obrigatória a divulgação, nas escolas e nas bibliotecas públicas, nas unidades de saúde e nas delegacias de polícia, do conteúdo da Lei Maria da Penha servirá para prevenir que os atos nela descritos como crimes venham a ser praticados, seja porque o indivíduo internalizou que aqueles são atos reprováveis, seja porque ele teme a pena a que estará submetido se vier a praticá-los.

Tem-se, portanto, que a proposição sob comento, traz um enorme potencial de produção de resultados positivos que servirão para mudar a cultura da sociedade brasileira com relação ao respeito do direito das mulheres de serem tratadas de forma digna e contribuindo para a melhoria da segurança das mulheres, no Brasil.

Assim, por entender que a proposição contribuirá para a redução da violência contra as mulheres, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 854, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Carmen Zanotto
Relatora